

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
"SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO" - Nº 01/2023.**



Por esse instrumento o **GRUPO REDES** (GR CIBERSEGURANÇA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA), pessoa jurídica de direito privado, devidamente escrita no CNPJ/MF sob o nº 48.503.670/0001-57, estabelecida na Rua Correia Salgado, nº 147 A, cj 03, anexo A, Ipiranga, São Paulo/SP, CEP 04267-010, prestadora de serviços de telecomunicações, neste ato representada na forma de seus atos construtivos, e de outro lado o **CLIENTE**, qualificado no instrumento anexo a Proposta de Plano de Serviços, chamado de "Termo de Aceite" e devidamente representada por seus representantes legais, na forma de seus atos constitutivos, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações e Outros Serviços de Tecnologia, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato, devidamente registrado perante o 8º Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, sob o número protocolado acima, os quais consistem na prestação de **Serviços de Valor Adicionado (S.V.A.)**, atividade que acrescenta, a um serviço de telecomunicações de suporte e com o qual não se confunde, novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações, fornecido pelo do **GRUPO REDES**, com condições específicas, conforme especificado no "**Termo de Aceite**", de acordo com a opção do **CLIENTE**, sendo certo que este instrumento faz parte integrante do referido "Termo de Aceite".

1.2 - O **GRUPO REDES** não concede ao **CLIENTE** nenhuma exclusividade, reservando-se o direito de utilizar outro fornecedor para a prestação, total ou parcial, de serviço de telecomunicações, inclusive àquele objeto deste Contrato.

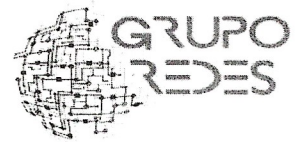
1.3 - São partes integrantes deste Contrato, independente da transcrição, os seguintes Anexos: i) Proposta Comercial; ii) Termo de Aceite e Contratação; iii) Contrato de Permanência (quando houver fidelidade); iv) E outros documentos que sejam firmados pelas Partes durante sua vigência. **DEFINIÇÕES**
Para fim deste contrato considerar-se-á:

2.1 – **CLIENTE** - Pessoa Jurídica, que contrata os serviços com condições específicas, mediante assinatura do "Termo de Aceite" da Proposta Comercial.

2.2 - **TERMO DE ACEITE** - É o documento que tem anuência e dados necessários do **CLIENTE** com as descrições dos serviços contratados. Todos os dados pessoais constantes no Termo e na Proposta Comercial serão tratados conforme determinações e obrigações trazidas pela Lei Geral de proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018). Consta no "Termo de Aceite", todas as características do serviço, valor e prazo do projeto, e que faz parte integrante da Proposta Comercial, bem como a sua apresentação sempre será em papel timbrado do **GRUPO REDES**.

2.3 - **PROPOSTA COMERCIAL** - Apresentação em papel timbrado do **GRUPO REDES**, devidamente numerada e datada, contendo apresentação, e a descrição detalhada do projeto e do serviço, que será escolhido pelo **CLIENTE** e prestado pelo **GRUPO REDES**.

2.4 - **SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO ("SVA")** - Serviço de valor adicionado é a atividade que acrescenta, a um serviço de telecomunicações que dá suporte e com o qual não se confunde, novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações. O Serviço de valor



adicionado não constitui serviço de telecomunicações, classificando-se seu provedor como usuário do serviço de telecomunicações que lhe dá suporte, com os direitos e deveres inerentes a essa condição. ← 2

2.5 - **REGULAMENTO DO SVA** – Regulamentado pela Resolução ANATEL nº 614/2013, art. 4º, XVIII.

3. OBRIGAÇÕES DO GRUPO REDES

3.1 Caberá ao **GRUPO REDES**, para a devida prestação de serviços contratada, o cumprimento das disposições abaixo estabelecidas:

3.2 - Prestar o serviço contratado pelo **CLIENTE** de acordo com as especificações técnicas descritas no “Termo de Aceite”, assim como garantir os benefícios negociados e garantidos, durante todo o contrato.

3.3 - Fornecer suporte técnico ao **CLIENTE** consistente, atendendo ao SLA estabelecido conforme descrito no “Termo de Aceite”.

3.4 - Dentre as opções de suporte disponibilizadas ao **CLIENTE**, esse suporte será de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com a opção de atendimento por “e-mail”, por Chat(on-line) e/ou por telefone.

3.5 - Informar ao **CLIENTE** com 3 (três) dias de antecedência sobre as interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção de equipamentos da rede de telecomunicações que demandem mais de 6 (seis) horas de duração e que possam causar prejuízo à operacionalidade do serviço contratado. As manutenções a serem informadas são única e exclusivamente aquelas que interfiram na operacionalidade dos serviços.

3.6 - Ficam dispensadas dos dispositivos acima as interrupções para manutenção na prestação dos serviços acessórios que não impliquem em prejuízo para a operacionalidade dos serviços, interrupções estas que perdurarão pelo tempo necessário para a solução das irregularidades detectadas, não podendo, entretanto, superar o prazo de 30 (trinta) dias corridos.

3.7 – O **CLIENTE** estará sujeito a limites para transmissão e recepção de dados, de acordo com as características e modalidade do plano e/ou pacote de serviços contratado, bem como decorrentes de fatores externos, alheios à vontade do **GRUPO REDES**.

3.8 - Na prestação do serviço poderão ser utilizados equipamentos que serão fornecidos instalados e testados pelo **GRUPO REDES**, em instalações do **CLIENTE**, nas condições previamente acordadas, quando for o caso.

3.9 – O **GRUPO REDES**, não será responsabilizado por quaisquer interrupções decorrentes de ação ou omissão do **CLIENTE**, caso fortuito ou eventos de força maior, causas que estejam fora da sua capacidade de controle, tais como falha na conexão fornecida pela prestadora de serviço de telecomunicações.

3.10 - Fornecer descontos proporcionais, na hipótese de ocorrência de interrupções cuja duração ocasionem o não atingimento do percentual de disponibilidade descrito no “Termo de Aceite”, desde que referidas interrupções sejam notificadas ao **GRUPO REDES** pelo **CLIENTE**, no prazo de até 7 (sete) dias, contados da data da ocorrência.

3.11 - Para a concessão do desconto, o período mínimo de interrupção a ser considerado é de 30(trinta) minutos consecutivos, computados a partir da sua efetiva comunicação ao **GRUPO REDES**, de acordo com a seguinte fórmula:



contato@gruporedes.global | atendimento@gruporedes.global | contato.gruporedes (skype)

Unidade 1: Rua Correia Salgado, 147A - Ipiranga - São Paulo - SP - CEP. 04267-010
Unidade 2: Av. Reynaldo Porcari, 3223 - Medeiros - Jundiaí - SP - CEP. 13212-258

Unidade 1: +55 11 - 5061.9288
Unidade 2: +55 11 - 3195.6395



$$Vd = \frac{Vm}{1440} \times n \quad (Vm / 1440 = ? * n)$$

Onde:

Vd = Valor do desconto.

Vm = Valor mensal do serviço.

n = Quantidade de unidades de períodos de 30 minutos. (43200 / 30 = 1440)
43200 = Total de minutos no mês.



3.12 - Não serão computadas para fins do desconto as interrupções ocorridas nos termos da cláusula acima, aquelas decorrentes de ação ou omissão do **CLIENTE**, caso fortuito ou eventos de força maior, causas que estejam fora da capacidade de controle do **GRUPO REDES**.

3.13 - Responsabiliza-se o **GRUPO REDES** nos termos do Regulamento dos Serviços de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 614/2013 e a Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) a obrigação de manter os dados cadastrais e os Registros de Conexão do **CLIENTE** pelo prazo de 01 (um) ano.

§1º – Como também se declara ciente da Lei Geral de Proteção de Dados, observando estar em conformidade aos preceitos dela.

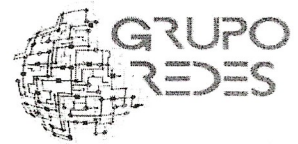
§2º – O consentimento ao presente Contrato importa na ciência e na aceitação e concordância do **CLIENTE** de que o uso de seus dados pessoais pelo **GRUPO REDES** é condição necessária para o fornecimento dos serviços estabelecidos via “Termo de Aceite”, nos termos do §3º, do artigo 9º da Lei nº 13.709/2018. O mesmo se aplica para o endereço IP do **CLIENTE**, especialmente por se tratar de gestão de dado pessoal decorrente de cumprimento de obrigação legal e regulatória.

§3º - O **GRUPO REDES**, bem como seus profissionais, colaboradores, empreiteiros, empresas de transportes de link's, de segurança, dentre outros, obrigam-se ao necessário consentimento para comunicar os seus dados a empresas terceiras, no âmbito e para: (i) a manutenção e cumprimento da relação negocial entre ambas; (ii) a manutenção e cumprimento de relações negociais entre o **CLIENTE** e as empresas terceiras.

§4º - As ações que implicam o tratamento de dados são; (i) Gestão administrativa, comercial, financeira, fiscal, jurídica e contábilística ou de faturamento; (ii) Gestão de cobranças e serviços judiciais; (iii) Avaliações de riscos do projeto; (iv) Projeção de novos fornecimentos ou serviços relacionados com os anteriores via marketing ou comercial; (v) Realização de estudos estatísticos que permitam melhorar fornecimentos ou serviços já realizados.

3.14 – O **GRUPO REDES** disponibilizará os dados cadastrais e os registros de conexão independente do consentimento do **CLIENTE**, quando solicitado formalmente pela autoridade judiciária e/ou outra legalmente investida desses poderes; quando houver execução de políticas públicas; quando possuir obrigação legal ou regulatória; quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos relacionados ao contrato do qual seja parte o titular, inclusive, respeitando a classificação de dados, as informações podem ser compartilhadas com empresas parceiras e fornecedores, e nas demais hipóteses do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018.

3.15 - O **GRUPO REDES**, para fins de adequações da Lei nº 13.709/2018 implantou as medidas técnicas e organizativas necessárias, para tratar dos dados recebidos, adequando a natureza dos dados armazenados e os riscos a que estão expostos, para garantir a segurança dos dados pessoais e evitar a sua alteração, perda,



tratamento e o acesso não autorizados, quer provenham de ação humana, quer derivem de ações naturais, físicas ou eletrônicas.

4. OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

4.1 - Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste instrumento, caberá ao **CLIENTE** o cumprimento das disposições abaixo estabelecidas:

4.2 - Efetuar os pagamentos correspondentes ao plano escolhido, nos prazos estabelecidos, sob pena de interrupção dos serviços até sua integral quitação.

4.3 - No caso de avaria ou anomalia ser da responsabilidade do **CLIENTE**, o custo da intervenção realizada será suportado por este de acordo com o tarifário em vigor:

Atendimento em horário comercialR\$ 250,00 (cento e cinquenta reais) por hora.

Atendimento em horário não comercial.....R\$ 300,00 (trezentos reais) por hora.

4.4 - O **GRUPO REDES**, não tem acesso ou qualquer forma de controle, fiscalização ou acompanhamento do conteúdo e dos dados acessados, transmitidos ou armazenados pelo **CLIENTE**, sendo este o único responsável por quaisquer informações acessadas, transmitidas ou recebidas, inclusive de caráter ilegal, imoral ou antiético.

4.5 - Não interceptar ou monitorar qualquer material a partir da rede da **GRUPO REDES**, que não esteja a ele expressamente endereçado.

4.6 - Não transmitir qualquer programa ou aplicação de caráter ilegal, malicioso ou ameaçador, incluindo vírus, "worm", "spam", ou qualquer outro de natureza similar que o **GRUPO REDES**, a seu exclusivo critério, verifique e julgue como estando em desacordo com a sua política interna.

4.7 - Manter o **GRUPO REDES**, indene e a salvo de qualquer procedimento judicial ou administrativo, decorrente do descumprimento das obrigações do **CLIENTE** estabelecidas no presente Contrato, responsabilizando-se inclusive pelo ressarcimento de quaisquer despesas comprovadamente incorridas pelo **GRUPO REDES**, na sua defesa de referidos procedimentos.

4.8 - Quando da extinção do Contrato, o **CLIENTE** obriga-se a restituir os equipamentos que por ventura foram instalados, conforme cláusula 3.8 ao **GRUPO REDES** nas mesmas condições em que foram recebidos, ou a adquiri-los, pelo valor a eles atribuído quando de seu encaminhamento, caso se negue a devolvê-los ou caso lhes tenha causado danos e se negue a repará-los integralmente.

4.8.1 - Para fins de restituição dos equipamentos, tal como previsto na cláusula anterior, o **CLIENTE** se compromete a autorizar o acesso de funcionários do **GRUPO REDES** aos locais onde os mesmos se encontrem instalados, para sua retirada, em data e horário previamente ajustados entre as partes, não podendo exceder a 05 (cinco) dias após solicitação nesse sentido apresentada pelo **GRUPO REDES**.

4.9 - O descumprimento das obrigações previstas nestas cláusulas ensejará a suspensão imediata dos serviços, independentemente de quaisquer formalidades, notificações prévias, etc, sem qualquer ônus.



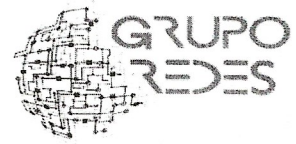
GRUPOREDES.GLOBAL

contato@gruporedes.global | atendimento@gruporedes.global | contato.gruporedes (skype)

Unidade 1: Rua Correia Salgado, 147A - Ipiranga - São Paulo - SP - CEP. 04267-010
Unidade 2: Av. Reynaldo Porcari, 3223 - Medeiros - Jundiaí - SP - CEP. 13212-258

Unidade 1: +55 11 - 5061.9288
Unidade 2: +55 11 - 3195.6395

**GRUPO
REDES**



5. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE



5.1 – O **GRUPO REDES**, estabelece, no “Termo de Aceite” os níveis de serviço garantidos, e SLA de acordo com cada uma das modalidades de serviço contratados. Caso referidos níveis de serviço não sejam atingidos pelo **GRUPO REDES**, o **CLIENTE** fará jus exclusivamente aos descontos previstos no presente instrumento que terão natureza de indenização pré-fixada.

5.2 - O **GRUPO REDES** não terá qualquer responsabilidade por falhas na prestação dos serviços de telecomunicações ocasionadas, além de outras, por:

- (I) imperícia, imprudência, condutas negligentes ou dolosas do **CLIENTE**;
- (II) falhas ou vícios nos equipamentos do **CLIENTE** e/ou irregularidades na respectiva operação pelo **CLIENTE**;
- (III) falhas, problemas de compatibilidade ou vícios em produtos ou serviços contratados pelo **CLIENTE** junto a terceiros;
- (IV) serviços por qualquer meio controlados pelo Poder Público, seus agentes e/ou quem suas vezes fizer;
- (V) desapropriação, ordens, proibições ou outros atos emanados pelo Poder Público, seus agentes e/ou quem suas vezes fizer.

5.3 - O **GRUPO REDES** não se responsabiliza pelo conteúdo das informações trocadas pelo **CLIENTE** entre seus usuários e nem mesmo pelo uso indevido da rede de telecomunicações, sendo de total responsabilidade do **CLIENTE** tal prática.

5.4 - O **CLIENTE** deverá respeitar as leis e regulamentações vigentes, utilizando os serviços ora contratados de forma ética e moral, atendendo à sua finalidade e natureza, respeitando a intimidade e privacidade de dados confidenciais.

5.5 - O **CLIENTE** é exclusivamente responsável por perdas, lucros cessantes, danos indiretos, incidentes ou consequentes, ou multas decorrentes da utilização do serviço ora contratado quando esta estiver em desacordo com a legislação e com a regulamentação em vigor.

5.6 - O **GRUPO REDES** não dispõe de mecanismos de segurança lógica dos equipamentos e da rede do **CLIENTE**, sendo dele a responsabilidade pela manutenção e preservação de seus dados, bem como a introdução de restrições de acesso e controle de violação e antifraude.

5.7 - O **GRUPO REDES** poderá comunicar o **CLIENTE**, caso a utilização do mesmo esteja fora do perfil contratado. No entanto tal comunicação não imputará qualquer obrigação, uma vez que tal controle é exercido por mera liberalidade do **GRUPO REDES**, sendo que este controle é de ônus exclusivo do **CLIENTE**.

6. PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - A assinatura no “Termo de Aceite” implicará no ACEITE pelo **CLIENTE** das condições do contrato, bem como na confirmação do projeto contratado, da periodicidade, dos benefícios concedidos e da forma de pagamento escolhida e das informações cadastradas.

6.2 - Pela prestação dos serviços de comunicações, nos limites e especificações definidos em cada projeto, o **CLIENTE** pagará mensalmente, o valor previsto no “Termos de Aceite”.

6.3 - Os serviços contratados deverão ser pagos na periodicidade escolhida pelo **CLIENTE**, ressalvadas as limitações estabelecidas para cada plano.

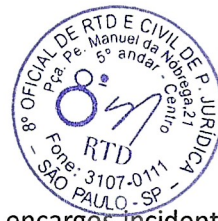


contato@gruporedes.global | atendimento@gruporedes.global | contato.gruporedes (skype)

Unidade 1: Rua Correia Salgado, 147A - Ipiranga - São Paulo - SP - CEP. 04267-010
Unidade 2: Av. Reynaldo Porcari, 3223 - Medeiros - Jundiaí - SP - CEP. 13212-258

Unidade 1: +55 11 - 5061.9288
Unidade 2: +55 11 - 3195.6395





6

6.4 - Os valores devidos pelo **CLIENTE**, inclusive tributos e demais encargos incidentes, como taxas cobradas pelas instituições financeiras, serão de responsabilidade exclusiva do **CLIENTE** e serão cobradas mediante a emissão de fatura mensal, exclusivamente aos serviços de Telecomunicações, que será encaminhada ao endereço por ele indicado.

6.5 - O não recebimento da fatura mensal não isenta o **CLIENTE** de realizar o pagamento dos valores por ele devidos até o prazo de seu vencimento.

6.6 - O atraso no pagamento de quaisquer dos valores devidos pelo **CLIENTE** a partir do 7º dia do vencimento, terá instrução para remessa automática ao Cartório Distribuidor de Protestos, bem como o atraso acarretará a incidência, a partir do primeiro dia útil após o vencimento e até a data do efetivo pagamento, de atualização monetária conforme a variação do IGPM-FGV, de multa de 2% (dois por cento), de juros de 1% (um por cento) ao mês calculado *pro rata*, a serem calculados *pro rata die* sobre o montante da dívida.

6.7 - Atraso com mais de 60 (sessenta) dias, ensejará a suspensão da prestação dos serviços, independentemente de notificação, até que o **CLIENTE** quite integralmente seu débito.

6.8 - Havendo a suspensão do serviço, como mencionado acima, entende-se como rescisão contratual por inadimplência e reponsabilidade do **CLIENTE**, devendo arcar com o pagamento de multa compensatória de 30% (trinta por cento) das parcelas vincendas com base no valor vigente na época da rescisão antecipada, e renovada a avença automaticamente, se dará a novação do prazo, de modo que a denúncia a qualquer tempo desse novo prazo, implica quebra contratual, com a incidência da referida multa.

6.9 - O valor dos serviços de comunicações contratados será reajustado de forma automática e imediatamente com a menor periodicidade permitida por lei (Anual), conforme a variação do IGPM-FGV.

6.10 - Caso o IGPM-FGV venha a ser extinto, será automaticamente aplicado o índice que legalmente o substitua. Em caso de sua extinção, ou da extinção de seus substitutos, será utilizado o índice então vigente que a critério do **GRUPO REDES** que melhor reflita a inflação.

6.11 - Nos valores indicados no "Termo de Aceite" estão incluídos os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços de comunicações, a receita e/ou o faturamento. Se forem criados novos tributos, e ainda, se forem modificadas as alíquotas dos tributos atuais, ou se for dada nova interpretação pelo fisco à arrecadação de tributos, ou se, de qualquer forma forem majorados ou diminuídos os ônus ao **GRUPO REDES**, referidos valores serão imediatamente ajustados, de modo a refletirem tais modificações. Quaisquer diferenças decorrentes desse ajuste deverão ser quitadas em período não superior a 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o ajuste de preços.

6.12 - A utilização dos recursos abaixo dos limites estabelecidos no plano escolhido pelo **CLIENTE** não será, em hipótese alguma, objeto de compensação em períodos subsequentes, razão pela qual não será admitido o pagamento parcial de valores correspondentes à prestação do serviço de comunicação.

7. VIGÊNCIA E RESCISÃO

7.1 - O presente contrato entra em vigor na data da assinatura das partes e terá validade enquanto houver obrigações entre as partes decorrentes da prestação do(s) serviço(s), conforme o "Termo de Aceite", e poderá ser novado por iguais e sucessivos períodos automaticamente, salvo se denunciado por qualquer das partes, por escrito em 60 (sessenta) dias antes do fim do respectivo período vigente, desde que ocorra a manifestação de ao menos uma das partes, e posteriormente acordado pela outra, para que o **GRUPO REDES**, possa cancelar os

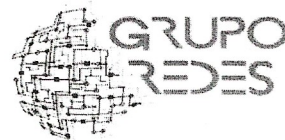
 **GRUPOREDES.GLOBAL**

contato@gruporedes.global | atendimento@gruporedes.global | contato.gruporedes (skype)

Unidade 1: Rua Correia Salgado, 147A - Ipiranga - São Paulo - SP - CEP. 04267-010
Unidade 2: Av. Reynaldo Porcari, 3223 - Medeiros - Jundiaí - SP - CEP. 13212-258

Unidade 1: +55 11 - 5061.9288
Unidade 2: +55 11 - 3195.6395


**GRUPO
REDES**



serviços contratos para atender o projeto, livre de multas, ratificando-se para cada novação as mesmas características contratuais e responsabilidades assumidas no referido contrato serão mantidas, salvo se alterado de forma expressa.

7.2 - Caso o **CLIENTE** queira dar causa ao término do presente ou solicitar *downgrade* dos serviços contratados, deverá ser mediante envio de notificação por escrito ao **GRUPO REDES** com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e ainda, pagará a multa compensatória de 30% do valor das prestações vincendas, calculada com base no valor da prestação vigente no mês extinção do serviço.

7.3 - Para caso de contratos com períodos renovados automaticamente, considera-se por inteiro o prazo da novação, de modo que a denúncia a qualquer tempo desse novo prazo, implica quebra contratual, com a incidência da referida multa compensatória.

7.4 - O presente Contrato poderá ser rescindido pelo **GRUPO REDES**, a seu exclusivo critério e mediante notificação por escrito com efeitos imediatos ao **CLIENTE**, nas seguintes hipóteses:

- (I) caso o **GRUPO REDES**, tenha conhecimento de que o **CLIENTE** está praticando qualquer ato em inobservância às obrigações assumidas no presente Contrato de Comunicação e multimídia;
- (II) ausência ou atraso por parte do **CLIENTE** no cumprimento das obrigações de pagamento por prazo superior a 15 (quinze) dias do vencimento.

7.4.1 - A critério do **GRUPO REDES**, poderá este, para efeito de cobranças, ao invés de enviar uma notificação com efeitos imediatos ao **CLIENTE**, notificá-lo, concedendo-lhe prazo determinado para a correção da irregularidade. Enquanto a correção da irregularidade é providenciada, o **GRUPO REDES**, reserva-se o direito de suspender a prestação dos serviços de comunicações. Findo o prazo concedido e não sanada a irregularidade, o presente contrato estará resolvido de pleno direito.

7.5 - O presente Contrato poderá ser rescindido pelo **CLIENTE** mediante notificação por escrito **GRUPO REDES**, na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas do **GRUPO REDES**, no presente Contrato.

7.6 - A rescisão do Contrato, em qualquer hipótese, fica condicionada à quitação por parte do **CLIENTE**, da totalidade dos valores correspondentes aos serviços até então prestados pelo **GRUPO REDES**.

8. SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - A suspensão dos serviços por ilícito será realizada após aviso prévio por parte do **GRUPO REDES**, ao **CLIENTE** e uma vez realizada a suspensão dos serviços, não serão cobrados os serviços durante o tempo que os mesmos estiverem suspensos, ao **CLIENTE** será concedido prazo determinado para sanar a irregularidade. O religamento somente será efetuado após a confirmação do **GRUPO REDES**, da regularização.

8.1.1 - A critério do **GRUPO REDES**, o religamento do serviço de comunicação poderá ficar condicionado ainda ao pagamento de uma taxa prevista na Tabela de Valores.

8.2 - A ausência de regularização por parte do **CLIENTE** no prazo concedido caracterizará a rescisão do Contrato, nos termos do item 7.4.



GRUPOREDES.GLOBAL

contato@gruporedes.global | atendimento@gruporedes.global | contato.gruporedes (skype)

Unidade 1: Rua Correia Salgado, 147A - Ipiranga - São Paulo - SP - CEP. 04267-010
Unidade 2: Av. Reynaldo Porcari, 3223 - Medeiros - Jundiaí - SP - CEP. 13212-258

Unidade 1: +55 11 - 5061.9288
Unidade 2: +55 11 - 3195.6395

GRUPO
REDES



9. NOTIFICAÇÕES



9.1 - Consideram-se notificações ao **CLIENTE**, para fins do presente Contrato as correspondências encaminhadas ao endereço constante do cadastro do **CLIENTE**, sejam por correspondência física com aviso de recebimento e/ou por correio eletrônico.

9.2 - A fim de viabilizar a comunicação entre as partes, o **CLIENTE**, neste ato, autoriza expressamente **GRUPO REDES**, a enviar comunicações e/ou notificações para os endereços de e-mail cadastrado no "Termo de Aceite" que serão consideradas como válidas e eficientes.

10. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

10.1 - Ainda que o **GRUPO REDES**, não tenha acesso ou qualquer forma de controle, fiscalização ou acompanhamento do conteúdo e dos dados transmitidos pelo **CLIENTE**, ambas as partes se comprometem a não divulgar a terceiros quaisquer informações confidenciais da outra parte que porventura venham a ter conhecimento em decorrência da prestação do serviço de comunicações contratado.

10.2 - Para fins do disposto neste Contrato, não terão natureza confidencial:

(I) as informações que estejam normalmente disponíveis ao público de outra forma que não como resultado de divulgação e violação da confidencialidade deste Contrato;

(II) as informações que estejam disponíveis para aquela parte, de forma não sigilosa, através de uma fonte independente;

(III) informações que tenham sido obtidas ou desenvolvidas de modo independente por aquela parte sem a violação deste Contrato;

(IV) informações que devam ser prestadas a autoridade governamental ou judicial, de acordo com a lei aplicável. E se comprometem a obedecer toda a legislação aplicável, inclusive novas leis que possam vir a ser promulgadas, como no caso da LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados em suas respectivas atividades, sendo cada parte única e integralmente responsável pelo cumprimento da legislação em suas atividades.

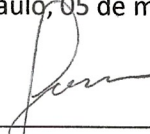
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O **CLIENTE** autoriza o **GRUPO REDES** o uso de seu nome empresarial, nome do seu estabelecimento comercial, imagem e marca, em caráter gratuito, definitivo e exclusivo, por prazo indeterminado, abrangendo inclusive a licença a terceiros, de forma direta ou indireta em mídias eletrônicas e/ou impressas, bem como em outras que existam ou venham a existir no futuro, para veiculação/distribuição em território nacional e internacional, para exposição e inserção em catálogo, destinando-se a divulgação ao público em geral, sem que nada haja a ser reclamado a título de contraprestação ou a título de direitos conexos ao seu nome, imagem e marca ou a qualquer outro título ou pretexto.

12. DO FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 05 de maio de 2023.



GRUPO REDES



GRUPOREDES.GLOBAL

contato@gruporedes.global | atendimento@gruporedes.global | contato.gruporedes (skype)

Unidade 1: Rua Correia Salgado, 147A - Ipiranga - São Paulo - SP - CEP. 04267-010

Unidade 2: Av. Reynaldo Porcari, 3223 - Medeiros - Jundiaí - SP - CEP. 13212-258

Unidade 1: +55 11 - 5061.9288

Unidade 2: +55 11 - 3195.6395



8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Geraldo José Filiaci Cunha

Pça Pe Manuel da Nóbrega 21 - 5º And - Centro
Tel.: (XX11) 3107-0111 e 3777-8680 - Email: 8rtd@8rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.559.751 de 02/06/2023

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **10 (dez) páginas**, foi apresentado em 31/05/2023, protocolado sob nº 1.566.514, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.559.751** no Livro de Registro B deste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

CONTRATO PADRÃO

São Paulo, 02 de junho de 2023

Cristiano Assunção Duarte
Escrevente Substituto



Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

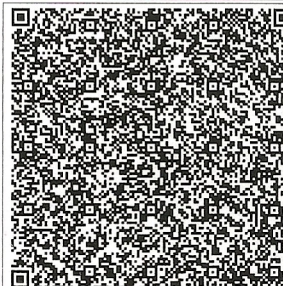


Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 113,32	R\$ 32,28	R\$ 22,06	R\$ 5,98	R\$ 7,74
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 5,46	R\$ 2,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 189,21



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00210812705131018



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1137534TIAF000030890DE23P